



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO TRT/CR Nº 03/2019

Recomenda o procedimento a ser adotado pelos magistrados de 1º grau na realização de depósitos judiciais referentes aos créditos tributários e não tributários da União, objeto de ações em que a Fazenda Nacional figure como parte.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 29, VI, do Regimento Interno deste Regional;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei 9.703, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a solicitação constante no Ofício SEI Nº 59/2019/PFN-RN/PRFN5/PGFN-ME, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, por fim, o contido no Pedido de Providências nº 2113900-53.2019.5.21.21;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Exm^{os}. Juizes do Trabalho da 21ª Região que observem, quanto aos depósitos judiciais referentes aos créditos tributários e não tributários da União, objeto de execuções fiscais, ações anulatórias de autos de infração e de outras demandas em que a Fazenda Nacional figure como parte, a necessidade de que os referidos depósitos sejam feitos perante a Caixa Econômica Federal, em consonância com o disposto no art. 1º da Lei 9.703/1998.

II – O recolhimento deverá ser efetuado por meio do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004.

III – RECOMENDAR ainda, que seja realizada a transferência à Caixa Econômica Federal – CEF, em caso da ocorrência de depósitos já efetuados em instituições financeiras diversas, mesmo que públicas.

III – Publique-se, inclusive no sítio do Tribunal na Internet.

Natal, 26 de julho de 2019.


BENTO HERCULANO DUARTE NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR